

VKN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
(e empresas a ela ligadas, controladas ou sob controle comum)

**CÓDIGO DE ÉTICA
E MANUAL DE COMPLIANCE**

Julho/ 2019

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 Objetivos	4
1.2 Aplicabilidade do Manual	5
1.3 Ambiente Regulatório	5
1.4 Termo de Recebimento e Compromisso	5
1.5. Atribuições e Responsabilidades	6
1.6. Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual	8
1.7 Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual	9
1.8 Sanções (“ <i>Enforcement</i> ”)	10
2. ÉTICA	10
2.1 Considerações Gerais	11
2.2. Padrões de Conduta	11
2.3. Relação com Meios de Comunicação	13
2.4. Relação no Ambiente de Trabalho	13
3. Políticas de Confidencialidade	13
3.1. Sigilo e Conduta	13
3.2. <i>Insider Trading</i> e “Dicas”	15
3.3. <i>Front-running</i>	15
4. Políticas de Segregação das Atividades	17
4.1 Objetivo	17
4.2. Atividade de Distribuição	17
4.3. <i>Disclosure</i> aos Clientes	18
4.4. Outras atividades	19
5. Conflitos de Interesse	19
5.1. Definição e objetivo	19
6. Políticas de Treinamento	22
6.1 Integração	22
6.2. Implementação e Conteúdo	22
7. Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética	23
7.1. Identificação de Riscos (<i>risk assessment</i>)	23
7.2 Ações de Prevenção e Proteção	24
7.3 Controle de Acesso	27
7.4 Plano de Identificação e Resposta	28
7.5 Arquivamento de Informações	29
7.6 Treinamento	30
7.7 Revisão da Política	30
8. LAVAGEM DE DINHEIRO E CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”)	31

8.1	Lavagem de dinheiro	31
I.	Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)	32
II.	Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados	33
III.	Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF")	33
8.2	Conheça seu cliente ("Know Your Client")	36
9.	POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO	38
9.1.	Introdução	38
9.2.	Abrangência das Normas de Anticorrupção	38
9.3.	Definição	39
9.4.	Normas de Conduta	40
10.	VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES	40
10.1	Vantagens e Benefícios proibidos	40
10.2	<i>Soft Dollar</i>	40
11.	POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE	41
12.	POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO	41
12.1.	Introdução	41
12.2.	Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação	41
12.3.	Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA	43
12.4.	Rotinas de Verificação	43
13.	Políticas de Negociação Pessoal	46
13.1.	Objetivo	46
13.2.	Abrangência	46
13.3.	Restrição para Negociações	46
13.4.	Investimentos que Não Requerem Aprovação	48
13.5.	Controle e Monitoramento Da Política	48
13.6.	Descumprimento	49
ANEXO I		50
ANEXO II		51
ANEXO III		55
ANEXO IV		56
ANEXO V		57
ANEXO VI		58

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objetivos

Este Código de Ética e Manual Compliance (“Manual”) foi elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN nº 05/2014, na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 558, de 26 de março de 2015 (respectivamente “CVM” e “Instrução CVM 558/2015”), no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e tem por objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **VKN Administração de Recursos Ltda.** e/ou com empresas a ela ligadas, controladas ou sob controle comum (“VKN”), tanto em sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

Na busca incessante da satisfação dos clientes, a VKN atuará com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

Conforme previsto neste Manual, a VKN desempenha como principal atividade a gestão profissional de fundos de investimento constituídos de acordo com a Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555/2014”), clubes de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários, que possuem ou podem possuir em sua carteira: ações, cotas de fundos de investimento, títulos públicos e derivativos (“Veículos de Investimento”). A VKN pode realizar, ainda, a distribuição dos fundos de investimento sob sua gestão, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 558/2015.

Neste sentido, este Manual reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores da VKN no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados, refletindo a identidade cultural e os compromissos que a VKN assume nos mercados em que atua.

A VKN e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

A VKN deverá preparar e manter versões atualizadas deste Manual em seu website (<http://www.vokin.com.br>), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 558/2015 (“Formulário de Referência”); (ii) Manual de Gestão de Risco e Liquidez; (iii) Política de

rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários; (iv) Política de Suitability; e (v) Política de Exercício do Direito de Voto.

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição do Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme indicado no Formulário de Referência da VKN, na qualidade de seu diretor estatutário ("Diretor de Compliance, Risco e PLD").

1.2 Aplicabilidade do Manual

Este Manual se aplica a todos os Colaboradores, notadamente àqueles que, por meio de suas funções ou relações na VKN, poderão ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais, conforme definido abaixo, ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento do completo conteúdo deste Manual, bem como das leis e normas aplicáveis à VKN (estando as principais transcritas no Anexo III deste Manual).

1.3 Ambiente Regulatório

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I a este Manual ("Termo de Recebimento e Compromisso"), aceitam expressamente os princípios aqui estabelecidos.

Não obstante, os novos Colaboradores que forem admitidos pela VKN deverão firmar estes documentos em até 30 (trinta) dias contados da data de suas respectivas admissões, e os entregar assinados ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à VKN (estando as principais transcritas no Anexo III deste Manual), bem como do completo conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da VKN, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da VKN e reforçar seus princípios éticos.

1.4 Termo de Recebimento e Compromisso

Todo Colaborador, ao receber este Manual, firmará um Termo de Recebimento e Compromisso (Anexo I). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual, das normas de *compliance* e dos princípios aqui contidos. Ao firmar o Termo de Recebimento e Compromisso, cada Colaborador se compromete a zelar pela aplicação das normas de *compliance* e princípios contidos neste Manual. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o conhecimento e concordância com as disposições do Manual.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da VKN deverá ser levado para apreciação dos administradores da VKN. De acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual. Competirá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD definir e aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, nos termos deste Manual, sendo garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

É dever de todo Colaborador informar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD ou aos demais membros da área de Risco e *Compliance* ("Área de Compliance") sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos por outros Colaboradores, inclusive situações em andamento que possam gerar conflitos ou afetar os interesses da VKN, de maneira a preservar os interesses dos clientes da VKN, bem como zelar pela reputação da empresa.

1.5. Atribuições e Responsabilidades

São obrigações do Diretor de Compliance, Risco e PLD, sem prejuízo das demais obrigações mencionadas neste Manual:

- Acompanhar as políticas descritas neste Manual;
- Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da VKN para apreciação dos administradores da VKN;
- Atender prontamente todos os Colaboradores da VKN;
- Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual;
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores, inclusive por meio de treinamentos;
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Manual ou nos demais documentos da VKN e apreciar e analisar situações não prevista;
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;

- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio de assessores profissionais;
- Tratar todos os assuntos que chegarem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da VKN, como também dos Colaboradores envolvidos;
- Aplicar aos Colaboradores os treinamentos previstos no Manual; e
- Encaminhar aos órgãos de administração da VKN, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: **(a)** as conclusões dos exames efetuados; **(b)** as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e **(c)** a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da VKN.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá, eventualmente, e conforme o caso, adotar, também, as seguintes rotinas:

- Checagem esporádica do conteúdo de arquivos dos Colaboradores, nos termos do Manual da VKN; e
- Aplicação de sanções administrativas previstas no Manual em razão de eventuais infrações de Colaboradores.

Todo e qualquer Colaborador da VKN que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da VKN, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar o Diretor de Compliance, Risco e PLD para que sejam tomadas as providências cabíveis.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco e de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da VKN em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco e compliance formarão a Área de Compliance, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo certo que tais Colaboradores não atuarão em atividade relacionada à gestão de recursos da VKN.

Adicionalmente às atribuições mencionadas acima, também são atribuições do Diretor de Compliance, Risco e PLD relacionadas a este Manual:

- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da VKN, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da VKN, inclusive por meio dos treinamentos previstos no item 5 deste Manual;
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e apreciar e analisar situações não previstas;
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais; e
- Tratar todos os assuntos que chegarem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da VKN, como também dos Colaboradores envolvidos.

O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual, bem como das demais normas aplicáveis à VKN por qualquer de seus Colaboradores, inclusive pelo Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da VKN, será avaliada pelos administradores da VKN, os quais definirão as sanções cabíveis, nos termos deste Manual, sendo garantido ao Colaborador, conforme o caso, o direito de defesa, porém ficando impedido de votar na matéria, caso tal Colaborador cuja conduta estiver sendo avaliada seja um dos administradores da VKN.

Por fim, vale destacar que o Diretor de Compliance, Risco e PLD possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões com os membros da administração da VKN para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado à equipe de gestão de recursos.

1.6. Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual

Este Manual possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer no cotidiano da VKN, mas seria impossível detalhar todos os possíveis problemas. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, que contrarie as normas de *compliance* e princípios que orientam as ações da VKN.

Em caso de dúvida em relação a quaisquer das matérias constantes deste Manual é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance, Risco e PLD,

para obtenção de orientação mais adequada. Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da VKN, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da VKN e reforçar os seus princípios éticos.

Para os fins do presente Manual, portanto, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de Compliance, Risco e PLD, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis às atividades da VKN, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da ocorrência ou suspeite ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras aplicáveis, ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

1.7 Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual

A VKN poderá se utilizar dos registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos em caso de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da VKN que cheguem ao conhecimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

Todo conteúdo que está na rede poderá ser acessado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e pelo Diretor de Gestão da VKN (conforme indicado no Formulário de Referência da VKN), caso haja necessidade, arquivos pessoais salvos em cada computador também poderão ser acessados caso necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

Os administradores da VKN poderão utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual.

Adicionalmente, poderá ser realizado um monitoramento **anual**, a cargo do Diretor de Compliance, Risco e PLD, sobre o total, ou uma amostragem significativa dos Colaboradores, escolhida aleatoriamente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Manual.

Os administradores da VKN poderão utilizar as informações obtidas em tais sistemas para

eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual. No entanto, a confidencialidade dessas informações é respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá ainda verificar periodicamente os níveis de controles internos e *compliance* junto a todas as áreas da VKN, com o objetivo de promover ações para esclarecer e regularizar eventuais desconformidades. Analisará também os controles previstos neste Manual, propondo a criação de novos controles e melhorias naqueles considerados deficientes e monitorando as respectivas correções.

O monitoramento ocorrerá por meio de acompanhamentos sistemáticos descritos neste Manual, nos quais se avalia se os objetivos estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos estão sendo cumpridos e se eventuais falhas estão sendo prontamente identificadas e corrigidas.

Além dos procedimentos de supervisão periódica realizados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, este também poderá, quando julgar oportuno e necessário, realizar outras inspeções a qualquer momento, inclusive a pedido dos administradores da VKN.

1.8 Sanções ("Enforcement")

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual é de responsabilidade dos administradores da VKN, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão e demissão.

A VKN não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a VKN venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Caberá aos administradores da VKN implementarem as sanções que eventualmente venham a ser definidas em relação a quaisquer Colaboradores.

O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Manual, deve reportar, imediatamente, tal acontecimento ao Diretor de Compliance, Risco e PLD. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão de seu cargo.

2. ÉTICA

2.1 Considerações Gerais

Este capítulo do Manual é denominado Código de Ética ("Código"), tendo sido elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN n.º 05/2014, e na Instrução CVM 558/2015, principalmente considerando o artigo 16 da referida Instrução, bem como no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Os administradores da VKN objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Deste modo, o Código tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores da VKN na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

A VKN está comprometida com os mais elevados padrões de conduta ética e profissional e este Código oferece orientações sobre como preservar estes padrões, consistindo em normas básicas tanto sobre a prática dos negócios, como sobre a conduta profissional e pessoal esperada de cada Colaborador.

Estas normas exigem honestidade e imparcialidade no desempenho das atividades pelos Colaboradores, inclusive a observância das leis e normas aplicáveis às atividades da VKN.

Conforme estabelecido na Seção 2.2. a seguir, estas normas possuem implicações tanto pessoais quanto corporativas, sendo imprescindível a leitura atenta deste Código por todos os Colaboradores antes de firmarem os respectivos Termos de Compromisso.

Ainda, a VKN cooperará integralmente com as autoridades que regulam suas atividades, bem como com os auditores independentes por si contratados.

Sem prejuízo do disposto acima, a VKN não causará e nem tolerará qualquer violação por seus Colaboradores do disposto neste Código, bem como das leis ou normas aplicáveis às suas atividades, estando o respectivo Colaborador sujeito às sanções previstas neste Código.

2.2. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores abster-se da prática de qualquer ação ou omissão em situações que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da VKN ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a VKN.

Adicionalmente, os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à VKN, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos no Código, no Manual e na regulamentação em vigor;
- Ajudar a VKN a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da VKN e interesses dos clientes;
- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da VKN;
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Desempenhar suas atribuições de modo a: (i) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da VKN; e (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes; e
- Informar imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

As situações que possam, eventualmente, causar conflito entre os interesses do Colaborador e os da VKN, bem como condutas que possam gerar questionamentos devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Neste sentido, a VKN compromete-se a, sempre que necessário, alertar seus clientes sobre possíveis situações de conflitos de interesses e eventuais planos para minimizá-los.

São, ainda, condutas esperadas e compatíveis com os valores da VKN:

- Levar ao conhecimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto

para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar Conflito de Interesses (conforme definido adiante);

- Denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima, inclusive aquelas realizadas por outros Colaboradores das quais tenha conhecimento;
- Reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato;
- Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste Código; e
- Apresentar críticas construtivas e sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da VKN.

2.3. Relação com Meios de Comunicação

A VKN vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da VKN perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus administradores, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

Os Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da VKN), repórteres, entrevistadores, jornalistas, ou qualquer outro meio de comunicação mediante expressa autorização do Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão.

2.4. Relação no Ambiente de Trabalho

Um aspecto importante na cultura da VKN é o convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho. É fundamental a preservação deste ambiente, visando ao estímulo do espírito de equipe e a constante busca na otimização de resultados. Ainda, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite reter os melhores profissionais.

Os administradores da VKN devem representar exemplos de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou favores, dentro ou fora da VKN.

3. Políticas de Confidencialidade

3.1. Sigilo e Conduta

As disposições do presente Capítulo se aplicam aos Colaboradores que, por meio de suas funções na VKN, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras, incluindo informações de clientes da VKN.

Todos os Colaboradores deverão ler atentamente e entender o disposto neste Manual, bem como deverão firmar o termo de confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo II ("Termo de Confidencialidade").

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade, nenhuma Informação Confidencial, conforme abaixo definido, deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da VKN. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (especialmente, mas não de forma limitada, aquelas transcritas no Anexo III deste Manual) e de *compliance* da VKN.

Caso a VKN venha a contratar terceiros para prestação de serviços e estes venham a ter acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o contrato de prestação de serviços deverá prever cláusula de confidencialidade e, ainda, o estabelecimento de multa em caso de quebra de sigilo. Além disso, o funcionário do terceiro contratado que tiver acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, deverá assinar pessoalmente um termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Manual, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a VKN, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios Veículos de Investimento, incluindo:

- (a) *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- (b) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos Veículos de Investimento
- (c) operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os Veículos de Investimento;
- (d) Relatórios, estudos, opiniões internas, estruturas, planos de ação sobre os ativos financeiros;
- (e) Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer

natureza relativas às atividades da VKN e a seus sócios e clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da VKN e que ainda não foi devidamente levado à público;

- (f) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos Veículos de Investimento;
- (g) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- (h) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees, estagiários ou jovens aprendizes da VKN ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Sem prejuízo da colaboração da VKN com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a revelação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, deverá ser prévia e tempestivamente analisada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e discutida com os administradores da VKN, para que os administradores em conjunto com o Diretor de Compliance, Risco e PLD decidam sobre a forma mais adequada para tal revelação, após exaurirem todas as medidas jurídicas apropriadas para evitar a supramencionada revelação.

3.2. Insider Trading e "Dicas"

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Confidencial, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores da VKN).

"Dica" é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da VKN, de Informação Confidencial que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Qualquer Colaborador que possuir Informações Confidenciais nos termos acima deverá comunicar o Diretor Compliance, Risco e PLD em até 48 (quarenta e oito) horas do momento no qual tomou conhecimento das informações, para que este tome as devidas providências para restringir, conforme o caso, a negociação com os títulos e valores mobiliários a que se referem as informações privilegiadas.

3.3. Front-running

Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

O disposto nos itens acima deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a VKN, mas também após o seu término.

Os Colaboradores da VKN deverão guardar sigilo sobre qualquer Informação Confidencial à qual tenham acesso, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a Informação Confidencial, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD indicando, além disso, a fonte da Informação Confidencial assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a Informação Confidencial seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas com dever de confidencialidade. Os Colaboradores que, desta forma, acessem a Informação Confidencial, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação ao Diretor Compliance, Risco e PLD anteriormente mencionada.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Manual e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa.

4. **Políticas de Segregação das Atividades**

4.1 **Objetivo**

Atualmente, a VKN desempenha atividades voltadas à administração de carteiras valores mobiliários, na categoria da gestão de recursos, a qual é autorizada e exercida nos termos do inciso II do §1º do artigo 2º da Instrução CVM 558/2015, bem como atividades voltadas à distribuição de cotas dos fundos de investimento sob sua gestão, nos termos do artigo 30 da referida Instrução.

As atividades desenvolvidas pela VKN são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM, e consistem basicamente na administração de carteira de valores mobiliários de seus clientes e distribuição de cotas dos Veículos de Investimentos que estejam sob sua gestão. A atividade de gestão de recursos exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras da atividade (com exceção da distribuição de cotas de Veículos de Investimento de que é gestora, nos termos permitidos pela Instrução CVM 558/2015) de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela VKN ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas.

Embora não haja, atualmente, quaisquer potenciais Conflitos de Interesses a serem apontados entre as atividades desempenhadas pela VKN, a mesma assegura aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras a completa segregação de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a VKN dedicadas à administração de carteiras de valores mobiliários das demais atividades desenvolvidas por empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas que sejam, eventualmente, responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais, adotando, ainda, procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações da VKN.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários é uma atribuição do Diretor de Gestão, conforme identificado no Formulário de Referência da VKN, na qualidade de seu diretor estatutário.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD da VKN, quando e se oportuno, promoverá a aplicação das regras aqui contidas, de forma a assegurar a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas diferentes atividades que venham a ser prestadas pela VKN no âmbito do mercado de capitais, se houver.

4.2. **Atividade de Distribuição**

Considerando que a VKN poderá contratar terceiros para a prestação de serviços de *BackOffice* e análise de valores mobiliários, a VKN adota regras e procedimentos internos capazes de assegurar a completa segregação de funções, atividades e responsabilidades relacionadas com a administração de carteiras de valores mobiliários e distribuição de cotas dos Veículos de Investimento sob sua gestão.

Caso a VKN contrate os serviços mencionados acima, todos os Colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de carteiras de valores mobiliários, bem como a distribuição de cotas de Veículos de Investimento, serão alocados em local diverso dos demais prestadores de serviços, incluindo acesso exclusivo por meio de ponto eletrônico, utilização de instalações físicas totalmente independentes e segregadas, disponibilização de linhas telefônicas específicas e diretório de rede privativo e restrito, acessível somente mediante login e senhas individuais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à VKN, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e distribuição de cotas de Veículos de Investimento de que é gestora, desenvolvidas pela VKN, não deverão ser divulgadas a terceiros (incluindo prestadores de serviços de *backoffice* e análise de valores mobiliários) sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Por fim, no âmbito das atividades de distribuição, a VKN possui manuais e políticas relacionados ao cadastro, à análise de perfil do investidor ("*Suitability*") e à intermediação das cotas dos Veículos de Investimento que sejam por si distribuídas.

4.3. Disclosure aos Clientes

A VKN deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantidas.

Caso se encontre em uma potencial situação de Conflito de Interesses (conforme definida adiante) entre as atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e a atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão, a VKN entende que a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes de forma clara é o meio mais eficaz de mitigação de tais conflitos.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de

uma situação de potencial conflito de interesses, a VKN deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

O tratamento de Conflitos de Interesses pela VKN é ainda objeto da seção 5 do presente Manual.

4.4. Outras atividades

Embora permitido pela Instrução CVM 558/2015, a VKN não tem a intenção de desenvolver outras atividades que não aquelas descritas em seu Contrato Social, o que exclui os serviços de consultoria de valores mobiliários para o mercado, nos termos da Instrução CVM n.º 592, de 17 de novembro de 2017 e, portanto, não estando sujeita às regras de consultoria estabelecidas nas regulamentações aplicáveis.

5. **Conflitos de Interesse**

5.1. Definição e objetivo

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da VKN e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a VKN tem um dever para cada um ("Conflito de Interesses").

Uma situação de Conflito de Interesses poderá surgir quando um Colaborador tomar decisões ou tiver interesses que possam dificultar a realização de um trabalho em nome da VKN de maneira objetiva e eficaz. Os Conflitos de Interesses também podem surgir quando um Colaborador ou pessoa vinculada recebe benefícios pessoais indevidos em decorrência de seu cargo na VKN. As consequências de tal comportamento têm o potencial de causar danos irreparáveis à VKN e a seus Colaboradores, ao prejudicar os negócios e tornar duvidosa a confiança pública sobre a integridade da VKN.

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com os clientes. Para tanto, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses e, sempre que tal situação ocorrer, deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre sua existência e se abster de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesses até decisão em contrário.

Ainda, se o Colaborador decidir procurar uma segunda atividade para fins pessoais, tais como participar de um empreendimento comercial independente ou realizar serviços para

outra organização (desde que não haja vedação expressa das leis e normas aplicáveis às atividades da VKN neste sentido), tal Colaborador deverá informar estas atividades ao Diretor de Compliance, Risco e PLD o qual, por sua vez, submeterá a aprovação de tal decisão do Colaborador aos demais membros da administração da VKN, no intuito de evitar Conflito de Interesses, potenciais ou não. Neste sentido, o Colaborador não deve permitir que negócios externos, atividades cívicas ou beneficentes, interfiram no desempenho do seu cargo.

Adicionalmente ao disposto acima, um Conflito de Interesses pode surgir, ainda, quando o Colaborador ou quaisquer de seus familiares for acionista, conselheiro, diretor, funcionário, consultor, ou agente relevante de uma organização concorrente ou que possua negócios em andamento ou em perspectiva com a VKN na condição de cliente, fornecedor ou contratado. Nesse caso, o Colaborador precisa comunicar imediatamente o fato ao Diretor Compliance, Risco e PLD para que este possa analisar a existência do Conflito de Interesses e, conforme o caso, submeter o caso para eventual deliberação dos demais membros da administração da VKN.

Também poderão existir conflitos e interesse em situações decorrentes do exercício das atividades de gestão de recursos pela VKN e as atividades desempenhadas por empresas a ela ligadas, controladas ou sob controle comum, tais como a KIN Agente Autônomo de Investimento Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.371.809/0001-79 ("KIN AAI") e os Veículos de Investimento sob gestão da VKN.

De forma a tratar potencial ou efetivo conflito de interesses entre a prestação de serviços pela VKN e pela KIN AAI, a VKN reconhece e concorda que os Veículos de Investimento podem celebrar, direta ou indiretamente, quaisquer transações, desde que a VKN, na qualidade de gestora de recursos da carteira de Veículos de Investimento:

- (a) obtenha a prévia e expressa anuência dos respectivos cotistas nos termos e limites dispostos na legislação em vigor aplicável;
- (b) observe as vedações ao recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo veículo de investimento; e
- (c) transfira ao Veículo de Investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição.

Tendo em vista que existe a possibilidade de alguns dos Colaboradores da VKN também atuarem na KIN AAI, com o objetivo de mitigar referido potencial conflito, o envolvimento do Diretor de Gestão na prestação de serviços objeto da KIN AAI é vedada, assim como é vedada a atuação dos Colaboradores da VKN simultaneamente nas atividades de gestão de recursos e nas atividades desenvolvidas pela KIN AAI. Nesta situação, além da

segregação lógica de sistemas e pastas de acesso no diretório haverá a segregação física dos Colaboradores que atuarem junto a KIN AAI.

Com isso, a VKN enfatiza que todas as obrigações regulatórias estão sendo devidamente atendidas em razão de: (i) possuir manuais com informações claras e objetivas, e controles adequados; e (ii) possuir política de treinamento para todos os seus colaboradores, de forma a (a) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns, (b) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas, e (c) restringir o acesso a arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais.

6. Políticas de Treinamento

6.1 Integração

A VKN possui um processo de integração e treinamento inicial de todos seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso à Informações Confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, em razão de ser fundamental que todos tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Assim que cada Colaborador é contratado e antes do início efetivo de suas atividades, ele participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da VKN e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Não obstante, a VKN entende que é fundamental que todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso à informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Neste sentido, a VKN adota um programa de reciclagem dos seus Colaboradores, que será executado, no mínimo, anualmente, ou à medida em que as regras e conceitos contidos neste Manual sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados, estando todos os Colaboradores obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

6.2. Implementação e Conteúdo

A implementação do processo de integração e treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada fica sob a responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, e exige o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação. O Diretor de Compliance, Risco e PLD terá a responsabilidade de controlar a frequência e obrigar que todos os Colaboradores estejam presentes nos treinamentos periódicos, sujeitando-os à aplicação das penalidades descritas neste Manual.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contratar profissionais especializados para conduzirem o treinamento inicial e programas de reciclagem, conforme as matérias a serem abordadas.

Os Colaboradores da VKN que atuarem na distribuição de cotas dos Veículos de Investimento sob sua gestão participarão de um treinamento específico, em que receberão instruções sobre os materiais comerciais, principais normas aplicáveis e outros temas

relacionados à distribuição de cotas, conforme políticas e manuais próprios da VKN ligados ao assunto.

Tanto o processo de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as atividades da VKN, seus princípios éticos e de conduta, as normas de *compliance*, as políticas de segregação, quando for o caso, e as demais políticas descritas neste Manual (especialmente aquelas relativas à confidencialidade, segurança das informações e negociação pessoal), bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras, além das principais leis e normas aplicáveis às referidas atividades, constantes do Anexo III deste Manual.

7. Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da VKN, buscando, principal, mas não exclusivamente, a proteção de Informações Confidenciais.

A política de segurança da informação e segurança cibernética leva em consideração diversos riscos e possibilidades considerando o porte, perfil de risco, modelo de negócio e complexidade das atividades desenvolvidas pela VKN.

A coordenação direta das atividades relacionadas à política de segurança da informação e segurança cibernética ficará a cargo do Diretor de Compliance, Risco e PLD que será o responsável inclusive por sua revisão, realização de testes e treinamento dos Colaboradores, conforme aqui descrito.

7.1. Identificação de Riscos (*risk assessment*)

No âmbito de suas atividades, a VKN identificou os seguintes principais riscos internos e externos que precisam de proteção:

- **Dados e Informações:** as Informações Confidenciais, incluindo informações a respeito de investidores, clientes, Colaboradores e da própria VKN, operações e ativos investidos pelas carteiras de valores miliários sob sua gestão, e as comunicações internas e externas (por exemplo: correspondências eletrônicas e físicas);
- **Sistemas:** informações sobre os sistemas utilizados pela VKN e as tecnologias desenvolvidas internamente e por terceiros, suas ameaças possíveis e sua vulnerabilidade;
- **Processos e Controles:** processos e controles internos que sejam parte da rotina das

áreas de negócio da VKN; e

- Governança da Gestão de Risco: a eficácia da gestão de risco pela VKN quanto às ameaças e planos de ação, de contingência e de continuidade de negócios.

Ademais, no que se refere especificamente à segurança cibernética, a VKN identificou as seguintes principais ameaças, nos termos inclusive do Guia de Cibersegurança da ANBIMA:

- *Malware* – softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes (tais como: Vírus, Cavalo de Troia, *Spyware* e *Ransomware*);
- Engenharia social – métodos de manipulação para obter informações confidenciais (*Pharming, Phishing, Vishing, Smishing, e Acesso Pessoal*);
- Ataques de DDoS (*distributed denial of services*) e *botnets*: ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição;
- Invasões (*advanced persistent threats*): ataques realizados por invasores sofisticados, utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

Com base no acima, a VKN avalia e define o plano estratégico de prevenção e acompanhamento para a mitigação ou eliminação do risco, assim como as eventuais modificações necessárias e o plano de retomada das atividades normais e reestabelecimento da segurança devida.

7.2 Ações de Prevenção e Proteção

Após a identificação dos riscos, a VKN adota as medidas a seguir descritas para proteger suas informações e sistemas.

- Regra Geral de Conduta:

A VKN realiza efetivo controle do acesso a arquivos que contemplem Informações Confidenciais em meio físico, disponibilizando-os somente aos Colaboradores que efetivamente estejam envolvidos no projeto que demanda o seu conhecimento e análise.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da VKN e circulem em ambientes externos à VKN com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da VKN. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a Informação Confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

A troca de informações entre os Colaboradores da VKN deve sempre se pautar no conceito de que o receptor deve ser alguém que necessita receber tais informações para o desempenho de suas atividades e que não está sujeito a nenhuma barreira que impeça o recebimento daquela informação. Em caso de dúvida a equipe de Compliance deve ser acionada previamente à revelação.

Neste sentido, os Colaboradores não deverão, em qualquer hipótese, deixar em suas respectivas estações de trabalho ou em outro espaço físico da VKN qualquer documento que contenha Informação Confidencial durante a ausência do respectivo usuário, principalmente após o encerramento do expediente.

Ademais, fica terminantemente proibido que os Colaboradores discutam ou acessem remotamente Informações Confidenciais.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drives, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na VKN. É proibida a conexão de equipamentos na rede da VKN que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pelos administradores da VKN.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da VKN.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da VKN.

A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

- Acesso Escalonado do Sistema

O acesso como “administrador” de área de desktop será limitado aos usuários aprovados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e, com isso, serão determinados privilégios/credenciais e níveis de acesso de usuários apropriados para os Colaboradores.

A VKN, ademais, mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos, notadamente aqueles que contemplem Informações Confidenciais, de acordo com as funções e responsabilidades dos Colaboradores e pode monitorar o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e login disponibilizados.

A implantação destes controles é projetada para limitar a vulnerabilidade dos sistemas da VKN em caso de violação

- Senha e Login

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros. Dessa forma, o Colaborador poderá ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

Para segurança dos perfis de acesso dos Colaboradores, as senhas de acesso dos Colaboradores são parametrizadas conforme as regras determinadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, para implementação nos perfis de acesso dos Colaboradores, sendo certo que tais senhas são alteradas a cada 3 (três) meses.

Dessa forma, o Colaborador pode ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

- Uso de Equipamentos e Sistemas

Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

A utilização dos ativos e sistemas da VKN, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais. O uso indiscriminado destes para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

- **Acesso Remoto**

A VKN permite o acesso remoto dos Colaboradores ao conteúdo dos e-mails, bem como aos arquivos necessários ao desempenho das respectivas funções de cada um.

Ademais, os Colaboradores autorizados serão instruídos a (i) manter softwares de proteção contra *malware*/antivírus nos dispositivos remotos; (ii) relatar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer violação ou ameaça de segurança cibernética ou outro incidente que possa afetar informações da VKN e que ocorram durante o trabalho remoto; e (iii) não armazenar Informações Confidenciais ou sensíveis em dispositivos pessoais.

7.3 Controle de Acesso

O acesso de pessoas estranhas à VKN a áreas restritas somente será autorizado com a permissão expressa de Colaborador autorizado pelos administradores da VKN.

O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores exclusivos da VKN, que não poderão ser compartilhados com outras empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

Tendo em vista que a utilização de computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a VKN poderá monitorar a utilização de tais meios.

- *Firewall, Software, Varreduras e Backup*

A VKN utilizará um *hardware* de *firewall* projetado para evitar e detectar conexões não autorizadas e incursões maliciosas. O Diretor de Compliance, Risco e PLD será responsável por determinar o uso apropriado de *firewalls* (por exemplo, perímetro da rede).

A VKN manterá proteção atualizada contra *malware* nos seus dispositivos e software antivírus projetado para detectar, evitar e, quando possível, limpar programas conhecidos que afetem de forma maliciosa os sistemas da empresa (por exemplo, *virus*, *worms*, *spyware*). Serão conduzidas varreduras semanalmente para detectar e limpar qualquer programa que venha a obter acesso a um dispositivo na rede da VKN.

A VKN utilizará um plano de manutenção projetado para guardar os seus dispositivos e softwares contra vulnerabilidades com o uso de varreduras e *patches*. O Diretor de Compliance, Risco e PLD será responsável por *patches* regulares nos sistemas da VKN.

A VKN manterá e testará regularmente medidas de *backup* consideradas apropriadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD. As informações da VKN são atualmente objeto de rotinas de *backup* semanais e diárias, de acordo com o tipo de informação, com o uso de computação na nuvem.

7.3 Monitoramento e Testes

O Diretor de Compliance, Risco e PLD (ou pessoa por ele incumbida) adotará as seguintes medidas para monitorar determinados usos de dados e sistemas em um esforço para detectar acessos não autorizados ou outras violações potenciais, em base, no mínimo, anual:

- (a) deverá verificar, por amostragem, as informações acerca dos diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções dos Colaboradores, de forma a avaliar sua aderência às regras de restrição de acesso e escalonamento;
- (b) deverá monitorar, por amostragem o acesso dos Colaboradores a *sites, blogs, fotologs, webmails*, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos; e
- (c) deverá monitorar, por amostragem, qualquer ligação telefônica dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela VKN para a atividade profissional de cada Colaborador, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da VKN.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá adotar medidas adicionais para monitorar os sistemas de computação e os procedimentos aqui previstos para avaliar o seu cumprimento e sua eficácia.

7.4 Plano de Identificação e Resposta

Qualquer suspeita de infecção, acesso não autorizado, outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da VKN (incluindo qualquer violação efetiva ou potencial), ou ainda no caso de vazamento de quaisquer Informações Confidenciais, mesmo que de forma involuntária, deverá ser informada ao Diretor de Compliance, Risco e PLD prontamente. O Diretor de Compliance, Risco e PLD determinará quais membros da administração da VKN e, se aplicável, de agências reguladoras e de segurança pública, deverão ser notificados.

Ademais, o Diretor de Compliance, Risco e PLD determinará quais clientes ou investidores,

se houver, deverão ser contatados com relação à violação.

- Procedimentos de Resposta

O Diretor de Compliance, Risco e PLD responderá a qualquer informação de suspeita de infecção, acesso não autorizado ou outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da VKN de acordo com os critérios abaixo:

- (i) Avaliação do tipo de incidente ocorrido (por exemplo, infecção de *malware*, intrusão da rede, furto de identidade), as informações acessadas e a medida da respectiva perda;
- (ii) Identificação de quais sistemas, se houver, devem ser desconectados ou de outra forma desabilitados;
- (iii) Determinação dos papéis e responsabilidades do pessoal apropriado;
- (iv) Avaliação da necessidade de recuperação e/ou restauração de eventuais serviços que tenham sido prejudicados;
- (v) Avaliação da necessidade de notificação de todas as partes internas e externas apropriadas (por exemplo, clientes ou investidores afetados, segurança pública);
- (vi) Avaliação da necessidade de publicação do fato ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, (por exemplo: em sendo Informações Confidenciais de fundo de investimento sob gestão da VKN, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime da Informação Confidencial); e
- (vii) Determinação do responsável (ou seja, a VKN ou o cliente ou investidor afetado) que arcará com as perdas decorrentes do incidente. A definição ficará a cargo do Diretor de Compliance Risco e PLD em conjunto com os demais Diretores da VKN, após a condução de investigação e uma avaliação completa das circunstâncias do incidente.

7.5 Arquivamento de Informações

De acordo com o disposto neste Manual, os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro, em

conformidade com o inciso IV do Artigo 16 da Instrução CVM 558/2015, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou superior, nas hipóteses exigidas pela legislação e regulamentação em vigor.

7.6 Treinamento

O Diretor de Compliance Risco e PLD organizará treinamento anual dos Colaboradores com relação às regras e procedimentos acima, sendo que tal treinamento poderá ser realizado em conjunto com o treinamento anual de compliance (conforme descrito neste Manual).

7.7 Revisão da Política

O Diretor de Compliance Risco e PLD deverá realizar uma revisão das disposições desta Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética a cada vinte e quatro meses, para avaliar a eficácia da sua implantação, identificar novos riscos, ativos e processos e reavaliando os riscos residuais.

A finalidade de tal revisão será assegurar que os dispositivos aqui previstos permaneçam consistentes com as operações comerciais da VKN e acontecimentos regulatórios relevantes.

8. LAVAGEM DE DINHEIRO E CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”)

8.1 Lavagem de dinheiro

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 (“Lei 9.613/1998”) e de acordo com a Carta-Circular 3.461, de 24 de julho de 2009 e a Carta-Circular 2826, de 4 de dezembro de 1998, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada (“Instrução CVM 301/1999”), a VKN mantém uma política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo que, por meio de melhoria contínua, avaliação periódica da eficácia, seleção e treinamento de seus empregados que realizam, direta ou indiretamente, suas operações, disseminando seu conteúdo por processos institucionalizados contínuos, bem como pelo monitoramento das atividades desenvolvidas, buscando a prevenção de conflitos entre os interesses empresariais e os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A VKN atua tanto na gestão de recursos de terceiros quanto na distribuição de cotas dos Veículos de Investimento sob sua gestão, conforme o caso.

Na condição de gestora, a VKN é responsável pelo exercício profissional de atividades relacionadas ao funcionamento, manutenção e gestão de carteira de ativos financeiros e mobiliários, aplicando os recursos com o propósito de alcançar os objetivos de investimento de seus clientes.

Na condição de distribuidora, a VKN é, ainda, responsável pelo relacionamento com os cotistas para os quais realiza a distribuição de cotas dos Veículos de Investimento, sendo encarregada nesses casos de traçar o Perfil de Investidor, observar o enquadramento das carteiras, trocar informações com o administrador fiduciário dos Veículos de Investimento por si distribuídos e conduzir o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo através dos procedimentos de identificação, cadastro, registro, atualizações e comunicações definidas no arcabouço regulatório aplicável.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a VKN, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão no caso de Colaboradores que sejam sócios da VKN, ou demissão no caso de Colaboradores que sejam empregados da VKN e ainda às consequências legais cabíveis.

Caberá ao Diretor Compliance, Risco e PLD o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, administradores e custodiantes dos Veículos de Investimento, da presente política de combate à “lavagem de dinheiro” da VKN. Nesse sentido, tem a função de acessar e verificar periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela VKN e pelos administradores e custodiantes dos Veículos de Investimento que são ou venham a ser geridos pela VKN, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os Veículos de Investimento deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD ao receber a comunicação, analisará a informação junto ao Diretor de Gestão e conduzirá o caso às autoridades competentes, se julgar pertinente. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

Adicionalmente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD emitirá relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas, e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a VKN responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso.

Neste contexto, para os fundos de investimento, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a VKN deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA.

Já com relação aos clientes e investidores dos produtos oferecidos pela VKN, a análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro será realizada com base nas regras de “*Know Your Client*” descritas ao longo deste Manual.

I. Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

A VKN deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às

características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a VKN de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a VKN sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

II. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A VKN deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os Veículos de Investimento, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

III. Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”)

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/1998, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas por Colaboradores, nos termos do art. 6º e 7º da Instrução CVM 301/1999, comunicadas ao COAF:

(a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira.

(b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação.

(c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo.

(e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

(f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento.

(g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo.

(h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada.

(j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de que trata o parágrafo acima devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

A VKN manterá atualizada a identificação e a qualificação dos clientes e demais envolvidos nas operações que realizarem, utilizando cadastros públicos e privados, diligências e respectivos relatórios de visita, procedendo com a devida diligência para que seu sistema contemple as informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios, identificação e enquadramento das operações e seus beneficiários finais, entre outras atividades para mitigação dos riscos envolvidos.

A VKN, seus funcionários e colaboradores, utilizando o programa de gerenciamento das operações e bancos de dados públicos e privados, farão o enquadramento dos clientes e operações em categorias de 'Risco de Lavagem de Dinheiro', nos termos da Resolução COAF nº 16, de 28 de março de 2007; sendo que serão inclusos na categoria de risco mais elevado nos casos em que: (a) não tiver sua diligência finalizada de forma satisfatória; (b) não puder ser identificado o destinatário final da operação; (c) as partes envolvidas tiverem domicílio em jurisdições que não possuam combate eficaz contra lavagem de dinheiro; e/ou (d) houver ligação com as pessoas previstas no art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28 de março de 2007 ("Resolução COAF nº 15").

A classificação do cliente ou da operação na categoria de risco mais elevada pela VKN não implicará, automaticamente, na comunicação de todas as suas operações ao COAF, devendo ser observada a legislação, em especial, critérios objetivos expedidos pelo COAF. A VKN, seus funcionários e colaboradores, utilizando o programa de gerenciamento das operações e bancos de dados públicos e privados, só comunicará situações relativas à classificação de risco ao COAF ou outra autoridade pública, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, conforme facultado pelo Art. 11, II, da Lei n.º 9.613/1998.

A VKN, seus funcionários e colaboradores, utilizando o programa de gerenciamento das operações e bancos de dados públicos e privados, deverão analisar com especial atenção as operações e propostas de operações que possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, e, se consideradas suspeitas, de boa-fé comunicá-las ao COAF. Não obstante, deverão ser comunicadas ao COAF, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração, as operações e propostas de operações que: (a) envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (ou equivalente em outra moeda), em espécie ou por meio de cheque emitido ao portador; (b) Qualquer das operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento, previstas na Resolução COAF nº 15; e (c) Outras situações designadas em ato do Presidente do COAF ou pela legislação.

As comunicações e declarações acima devem ser efetuadas na periodicidade, forma e condições estabelecidas pelo COAF para tanto, cabendo à VKN preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação. Caso não sejam identificadas,

durante o ano civil, operações ou propostas a que se referem os itens acima, a VKN, seus funcionários e colaboradores, utilizando o programa de gerenciamento das operações e bancos de dados públicos e privados, deverão declarar tal fato ao COAF em observância ao prazo estabelecido para tanto na legislação em vigor aplicável.

8.2 Conheça seu cliente ("Know Your Client")

O processo de KYC consiste na análise e identificação do investidor de modo a identificar e conhecer a origem e constituição de seu patrimônio e de seus recursos financeiros, com o objetivo de inibir a entrada ou manutenção de clientes na instituição que tenham ligação com a lavagem de dinheiro ou outras atividades ilícitas.

A VKN, seus funcionários e colaboradores, utilizando o programa de gerenciamento das operações e bancos de dados públicos e privados, manterá cadastro de seus clientes e dos demais envolvidos nas operações que realizarem, inclusive representantes, procuradores e mandatários, bem como das próprias operações em si. Devem constar do cadastro o registro dos procedimentos e as análises adicionais para clientes que forem considerados suspeitos, assegurando-se de que as informações cadastrais dos clientes estejam atualizadas no momento da realização do negócio.

Caberá à VKN, quando atuante na condição de distribuidora de Veículos de Investimentos, a responsabilidade pelo registro de cadastro de clientes, que deve abranger as informações e documentos exigidos pela Instrução CVM 301/1999, conforme disposto em seu Anexo I.

Com o objetivo de identificar seu beneficiário final, deverão ser adotadas medidas adequadas para compreenderem a composição acionária ou societária e a estrutura de controle dos clientes pessoas jurídicas. Quando não for possível identificar o beneficiário final, a VKN, seus funcionários e colaboradores, utilizando o programa de gerenciamento das operações e bancos de dados públicos e privados, deverão dispensar especial atenção à operação, avaliando a conveniência de realizá-la ou de estabelecer ou manter a relação de negócio.

Sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade ou veracidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, ou de situações a eles relacionadas, procedimentos adicionais de verificação deverão ser executados. A VKN poderá, ainda, classificar clientes com risco intermediário e, para tanto, incluí-los no cadastro informações ou documentos, informações e procedimentos proporcionais ao respectivo risco.

A VKN contará com esforços dos administradores e custodiantes dos Veículos de Investimento que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos

investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Nesse sentido, o Diretor de Risco e Compliance poderá acompanhar as atividades dos administradores e custodiantes, de modo a verificar se os procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, de acordo com a Instrução CVM 301/1999, conforme alterada, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

Os Colaboradores da VKN, nas atividades por ela desempenhadas, ou os administradores e custodiantes dos Veículos de Investimento (sob a supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD) deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo reforçado de *“Due Diligence”* com relação às Pessoas Politicamente Expostas (PEP), definidas como pessoas que exerceram altos cargos de natureza política ou pública, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Independentemente do processo especial de *“Know Your Client”* aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de PEP como cliente da VKN nos serviços por ela prestados depende sempre da autorização dos administradores da VKN.

9. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

9.1. Introdução

A VKN está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 ("Normas de Anticorrupção").

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a VKN e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

Quaisquer indícios ou suspeitas de violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção, seja pelos Colaboradores ou pelos prestadores de serviços da VKN, deverão ser levados imediatamente ao conhecimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

9.2. Abrangência das Normas de Anticorrupção

As Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários

públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

9.3. Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- III comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.4. Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

10. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

10.1 Vantagens e Benefícios proibidos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho, ressalvadas as hipóteses e condições previstas neste Manual, sendo que tal cumprimento deverá ser declarado pelo Colaborador quando da assinatura do Termo de Recebimento e Compromisso anexo ao presente Manual.

10.2 Soft Dollar

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à entidades VKNs de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento geridos pelas entidades VKNs de recursos, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos de investimento.

Desse modo, a VKN pode receber relatórios de research e outros serviços relacionados

além do serviço de execução de ordens em seus relacionamentos com suas corretoras ("Soft Dollar").

A política de Soft Dollar é pautada em dois princípios básicos: (i) quaisquer benefícios de *Soft Dollar* eventualmente recebidos pela VKN deverão ser utilizados em benefício da própria VKN e de seus clientes como um todo; e (ii) A VKN não poderá se comprometer a garantir volumes de operação com quaisquer corretoras para a obtenção de tais benefícios, sendo que o princípio norteador de sua escolha de corretoras deverá ser sempre o de *best execution*. Finalmente, sempre que houver acordo que possa gerar tais benefícios à VKN e seus clientes, tais acordos devem ser assinados por escrito e registrados em controle específico da VKN.

11. POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A VKN deve sempre buscar adotar práticas e ações sustentáveis para minimizar eventuais impactos ambientais, incluindo, mas não se limitando a: (a) utilização, na medida do possível e viável, de materiais recicláveis nas suas atividades; (b) separação do material reciclável para fins de coleta seletiva de lixo; (c) utilização de lâmpadas de baixo consumo energético; e (d) incentivo à utilização de meios de transporte alternativos ou de menor impacto ambiental por seus Colaboradores, como transportes coletivos, caronas ou bicicletas.

Além disso, a VKN incentiva seus Colaboradores a adotar postura semelhante no dia a dia de suas atividades, por exemplo: (a) evitar imprimir e-mails e arquivos eletrônicos, exceto se necessário; (b) optar por utilizar canecas ou copos reutilizáveis; (c) desligar os computadores todos os dias ao final do expediente; (d) apagar as luzes das salas ao sair; e (e) desligar as torneiras de pias de cozinha e banheiros quando não estiver fazendo uso.

12. POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

12.1. Introdução

A VKN aderiu e está sujeita às disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada ("Código de Certificação"), devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

12.2. Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação

Tendo em vista a atuação exclusiva da VKN como gestora de recursos de terceiros, a VKN identificou, segundo o Código de Certificação, que a Certificação de Gestores ANBIMA ("CGA") é a certificação descrita no Código de Certificação pertinente às suas atividades, aplicável aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento, nos termos do

Art. 28 do Código de Certificação e a certificação profissional ANBIMA série 20 (“CPA-20”) é aplicável aos Colaboradores que realizem a distribuição dos fundos de investimento sob gestão da VKN diretamente junto a investidores.

Nesse sentido, a VKN definiu que qualquer Colaborador com poder para ordenar a compra ou venda de posições sem aprovação prévia do Diretor de Gestão ou dos Comitês de Análise e Gestão de Renda Variável e de Análise e Gestão de Renda Fixa e Multimercados é elegível à CGA, ao passo que apenas o Colaborador com poder para realizar a distribuição dos Veículos de Investimento diretamente junto a investidores é elegível ao CPA-20.

Em complemento, a VKN destaca que a CGA e a CPA-20 são pessoais, intransferíveis e válidas, bem como seguirão os seguintes prazos, que serão monitorados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD:

- (i) caso o Colaborador esteja exercendo a atividade elegível de CGA na VKN, conforme acima indicada, e a certificação não esteja vencida a partir do vínculo do Colaborador com a VKN, o prazo de validade da certificação CGA será indeterminado, enquanto perdurar o seu vínculo. Por outro lado, caso o Colaborador não esteja exercendo a atividade elegível de CGA na VKN, a validade da certificação será de três anos, contados da data de aprovação no exame, ou da data em que deixou de exercer a atividade elegível de CGA; e
- (ii) com relação ao Colaborador certificado pela CPA-20 que se vincular à VKN para exercer atividade elegível, conforme acima indicada, e desde que a sua certificação não esteja vencida na data do vínculo, terá o prazo de vencimento de sua certificação equivalente a cinco anos, contados a partir da data da aprovação no exame ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso, respeitado o prazo máximo de cinco anos. Por outro lado, caso o Colaborador não esteja exercendo a atividade elegível de CPA-20 na VKN, a validade da certificação será de até três anos, contados da data de aprovação no exame ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso, ou, ainda, no caso do Colaborador já ter atuado na atividade elegível anteriormente, o prazo será contado a partir da data de desligamento comunicada à ANBIMA, respeitado o prazo máximo de cinco anos.

A VKN assegurará que seus Colaboradores com certificação e que atuem nas atividades elegíveis participem do procedimento de atualização de suas respectivas certificações, de modo que a certificação obtida esteja devidamente atualizada dentro dos prazos estabelecidos neste Manual e nos termos previstos no Código de Certificação.

Colaboradores certificados pela CPA-20 e que atuem em atividade elegível de CPA-20 na VKN, deverão, para fins de atualização de sua certificação, participar de programas de treinamento, oferecidos ou validados pela VKN, baseados no programa de atualização divulgado pela ANBIMA com este propósito específico, desde que a conclusão do programa

de treinamento ocorra até a data do vencimento da certificação. A atualização da certificação CPA-20, quando realizada por meio de programas de treinamento oferecidos pela VKN, deve ser informada pela instituição no Banco de Dados da ANBIMA até o último dia do mês subsequente à data da conclusão do treinamento.

Colaboradores certificados pela CPA-20, mas que não atuem em atividade elegível de CPA-20 na VKN, deverão, para fins de atualização de sua certificação, participar de programa de treinamento oferecido pela ANBIMA com este propósito específico, desde que a conclusão do programa de treinamento e aprovação na avaliação final do curso ocorram até a data de vencimento da certificação, observado os prazos mínimos para realização dos cursos disponíveis no site da ANBIMA na internet.

12.3. Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

Antes da contratação ou admissão de qualquer Colaborador, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

Conforme acima exposto, a CGA é, atualmente, a certificação ANBIMA aplicável às atividades da VKN, de forma que o Diretor de Gestão deverá esclarecer ao Diretor de Compliance, Risco e PLD se Colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD também deverá checar se Colaboradores que estejam se desligando da VKN estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à VKN.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, nos termos do Art. 12, §1º, I do Código de Certificação, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme disposto abaixo.

12.4. Rotinas de Verificação

Mensalmente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá verificar as informações

contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados.

Ainda, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá, mensalmente, contatar o Diretor de Gestão que deverá informar o Diretor de Compliance, Risco e PLD se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmando, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuam com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso.

Colaboradores que não tenham CGA (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação, nos termos do Art. 17 do Código de Certificação) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de investimento sob gestão da VKN.

Ademais, no curso das atividades de compliance e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Gestão ou dos Comitês de Análise e Gestão de Renda Variável e de Análise e Gestão de Renda Fixa e Multimercados ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá declarar de imediato o afastamento do Colaborador, sendo que o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá se reunir com os administradores da VKN extraordinariamente para apuração das potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de compliance.

Por fim, serão objeto do treinamento anual de compliance assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da VKN, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os Colaboradores com CGA podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da VKN, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Gestão e/ou dos Comitês de Análise e Gestão de Renda Variável e de Análise e Gestão de Renda Fixa e Multimercados; e (iii) treinamento direcionado aos Colaboradores da área de Compliance, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da ANBIMA e realizar as rotinas

de verificação necessárias.

12.5. Processo de afastamento

Todos os profissionais em processo de certificação poderão ser afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que se certifiquem pela CGA.

Aos profissionais já certificados, caso deixem de ser Colaboradores da VKN, deverão assinar o Termo de Afastamento, conforme Anexo VI, comprovando o afastamento da VKN, bem como os profissionais em processo de certificação que forem afastados por qualquer dos motivos acima mencionados.

13. Políticas de Negociação Pessoal

13.1. Objetivo

A Política de Investimentos Pessoais visa minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes da VKN, sendo aplicável a todos os Colaboradores, bem como de seus familiares diretos e dependentes, e cotitulares das contas mantidas pelos Colaboradores (quando aplicável), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

Por investimentos “Pessoais” entendem-se investimentos feitos pelo Colaborador, seu cônjuge/companheiro(a) ou dependente financeiro em ativos descritos abaixo.

13.2. Abrangência

Essa Política de Investimentos Pessoais estende-se aos familiares diretos e dependentes dos Colaboradores, portanto, devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por (i) seus cônjuges ou companheiros; (ii) seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda; (iii) ascendentes em 1º grau; ou (iv) pessoas jurídicas nas quais tais pessoas detenham participação societária (“Partes Relacionadas”).

Ficam excluídas da abrangência desta Política de Investimentos Pessoais Partes Relacionadas que: (i) trabalhem para outras instituições do mercado financeiro e de capitais e que, nessa condição, devam cumprir as regras análogas de tais instituições; (ii) não atuem diretamente na gestão discricionária de seus investimentos; (iii) possuam investimentos anteriores à existência deste Política; ou (iv) possuam investimentos anteriores ao ingresso do Colaborador na VKN.

As Partes Relacionadas também podem ser excluídas da abrangência da presente Política de Investimentos Pessoais em outras circunstâncias, desde que mediante prévia e expressa autorização por parte do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Cada Colaborador deverá preencher e entregar ao Diretor de Compliance e Risco a “Declaração de Partes Relacionadas”, conforme minuta presente no “Anexo IV”, sendo que qualquer atualização das informações prestadas nesta declaração deverá ser imediatamente comunicada ao Diretor de Compliance e Risco pelo respectivo Colaborador.

13.3. Restrição para Negociações

As aplicações e os investimentos pessoais de Colaboradores realizados em benefício próprio no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Desse modo, os investimentos pessoais de Colaboradores que possam gerar conflito com as atividades por eles desempenhadas na VKN devem ser regulados, de forma a preservar os clientes e investidores da VKN, mantendo a confidencialidade das informações obtidas pelos Colaboradores no exercício de suas funções. Quaisquer exceções às regras deverão ser aprovadas formalmente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da VKN, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses, conforme exposto acima.

Entre os princípios que norteiam as atividades de investimentos pessoais, são vedadas aos Colaboradores realizarem, bem como recomendarem à Partes Relacionadas a realização de práticas que possam prejudicar os clientes o mercado e seus participantes, tais como:

- a) Operações que possam caracterizar conflito de interesses ou aparência de conflito de interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e os negócios da VKN e de seus clientes e investidores;
- b) Operações baseadas em informações internas ou de clientes, em benefício próprio ou de terceiros;
- c) Operações que priorizem os interesses pessoais, em detrimento dos interesses da VKN, seus clientes ou investidores;
- d) Operações que visem criar simulações ou que sejam de natureza artificial, em desacordo com as boas práticas de mercado;
- e) Operações que possam levar ao questionamento da conduta ética do Colaborador e coloque em risco sua própria reputação e/ou a da VKN;
- f) Operações de giro de ativos de forma excessiva, manipulação de preços ou qualquer outra situação que forje demanda pelos ativos e caracterize manipulação de mercado ou dos fundos sob gestão da VKN; e
- g) Transações ou operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, são vedadas, salvo aprovação por escrito pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, as operações de compra e venda de ações ou outros títulos e valores mobiliários. Os investimentos em cotas de fundos de investimentos são livres, sendo que, no caso de Veículos de Investimento geridos pela VKN, é vedada qualquer movimentação caso o Colaborador esteja em posse de Informação Confidencial que possa impactar materialmente a rentabilidade e/ou liquidez do Veículo de Investimento em questão.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD fica responsável por acompanhar os investimentos informados pelos Colaboradores e, nos casos em que entenda que haja fundada suspeita de utilização de informações privilegiadas e/ou conflito de interesses, encaminhará para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

13.4. Investimentos que Não Requerem Aprovação

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiro e/ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com a Política de Investimentos Pessoais, demais disposições do Manual e demais normas escritas da VKN.

Não requerem aprovação os investimentos, pelos Colaboradores, em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente previstos no item 13.3. acima.

13.5. Controle e Monitoramento Da Política

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções são de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação dos demais membros da administração da VKN, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, será realizado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD o acompanhamento da movimentação dos Colaboradores e de suas Partes Relacionadas, sendo certo, portanto, que as movimentações feitas em desacordo com as restrições de investimentos previstas nesta Política serão imediatamente reportadas aos demais administradores da VKN.

De modo a permitir o adequado acompanhamento pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, os Colaboradores deverão, **anualmente**, reportar por escrito as suas posições de investimentos em títulos e valores mobiliários, bem como as movimentações ocorridas e, na negativa de existência de posição ou movimentação, deverá prestar uma declaração por escrito de que não efetuou qualquer tipo de operação, tampouco recomendou qualquer investimento a Parte Relacionada sem o prévio e expresso conhecimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD, estando sujeito às regras ora definidas nesta Política e reconhecidas através da ciência nos termos aqui previstos.

Por fim, os Colaboradores, **anualmente**, assinarão o "Formulário de Anuência e Declaração

de Investimento”, conforme minuta presente no “Anexo V”, declarando ter compreendido as regras aqui estabelecidas e confirmando o cumprimento da presente Política de Investimentos Pessoais, sendo certo que seu descumprimento sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares adotadas pela VKN, inclusive mas não se limitando a sanções como advertência, suspensão, demissão por justa causa ou exclusão por justa causa, conforme o caso e o vínculo estabelecido entre o Colaborador e a VKN (i.e., trabalhista ou societário).

13.6. Descumprimento

Cabe ao Diretor de Compliance, Risco e PLD acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

O Colaborador poderá ser exigido a manter sua posição ou a alienar, ainda que com prejuízo, os valores mobiliários de que seja titular e que não sejam permitidos por esta Política, devendo a alienação ocorrer em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do Termo, caso o Diretor de Compliance, Risco e PLD assim identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação. Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas decorrentes da mesma, isentando a VKN de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações canceladas serão ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela VKN ou pelo próprio Colaborador.

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (I) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética e Manual de Compliance atualizado ("Manual") da **VKN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. ("VKN")**;
- (II) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Manual;
- (III) Estar ciente de que o Manual como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da VKN, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela VKN; e
- (IV) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da VKN qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Manual.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

ANEXO II TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e VKN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. em conjunto com empresas a ela ligadas, controladas ou sob controle comum (em conjunto, "VKN").

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da VKN, celebrar o presente termo de confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela VKN, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela VKN, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da VKN e a seus sócios ou clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da VKN e que ainda não foi devidamente levado à público;

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na VKN, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da VKN ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na VKN, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à VKN, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na VKN, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da VKN ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a VKN e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a VKN, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na VKN são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da VKN e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na VKN, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da VKN, salvo se em virtude de interesses da VKN for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da VKN;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à VKN todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/1998, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da VKN, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a VKN, permitindo que a VKN procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a VKN não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a VKN subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a VKN, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos administradores da VKN.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

[Colaborador]

VKN Administração de Recursos Ltda.

Testemunhas:

ANEXO III
PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA VKN¹

1. INSTRUÇÃO CVM N.º 558/2015, conforme alterada.
2. INSTRUÇÃO CVM N.º 555/2014, conforme alterada.
3. INSTRUÇÃO CVM N.º 494/2011, conforme alterada.
4. INSTRUÇÃO CVM N.º 301/1999, conforme alterada.
5. INSTRUÇÃO CVM N.º 505/2011, conforme alterada.
6. INSTRUÇÃO CVM N.º 539/2013, conforme alterada.
7. LEI N.º 9.613/1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro")
8. LEI FEDERAL N.º 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção")
9. Ofício-Circular/CVM/SIN/N.º 05/2014
10. Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela ANBIMA
11. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros
12. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento
13. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada

Data Base: Julho/2019

¹ Atenção: Todo Colaborador deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste Anexo previamente à sua utilização.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, neste ato reconhecido como Colaborador da **VKN Administração de Recursos Ltda.**, declaro que as pessoas a seguir relacionadas devem ser consideradas como "Partes Relacionadas", conforme definidas na Política de Investimentos Pessoais, parte integrante e indissociável do Código de Ética e Manual de Compliance.

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas.

[Local], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

ANEXO V
FORMULÁRIO DE ANUÊNCIA E DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, neste ato reconhecido como Colaborador da **VKN Administração de Recursos Ltda.**, atesto que recebi, li e que concordo em cumprir a Política de Investimentos Pessoais, parte integrante e indissociável do Código de Ética e Manual de Compliance.

Entendo que a não observância e o não cumprimento da presente Política de Investimentos Pessoais poderão me submeter a medidas disciplinares, inclusive demissão.

Desta forma, venho declarar que:

ATUALMENTE NÃO MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS E MODALIDADES QUE DEPENDAM DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO DIRETOR DE COMPLIANCE, RISCO E PLD.

ATUALMENTE MANTENHO INVESTIMENTOS NOS SEGUINTE VALORES MOBILIÁRIOS E MODALIDADES QUE DEPENDEM DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO DIRETOR DE COMPLIANCE, RISCO E PLD:

Produto:

Gestor/Administrador:

Nome de Contato:

Telefone:

Outros Investimentos:

Outras informações relevantes:

Certifico que as informações contidas no presente documento são precisas e estão completas e que irei comunicar prontamente eventuais alterações nas referidas informações ao meu supervisor e ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

[Local], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

VKN Administração de Recursos Ltda.

**ANEXO VI
TERMO DE AFASTAMENTO**

Por meio deste instrumento, eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que,
a partir desta data, estou afastado das atividades de [gestão de recursos de
terceiros/distribuição dos fundos geridos] na **VKN Administração de Recursos
Ltda. ("VKN")** por prazo indeterminado:

até que me certifique pela CPA-20, no caso das atividades de distribuição dos
fundos de investimento diretamente junto a investidores;

até que me certifique pela CGA, no caso da atividade de gestão de recursos de
terceiros com alçada/poder discricionário de investimento;

ou até que o Conselho de Certificação, nos termos do Art. 17 do Código de
Certificação, me conceda a isenção de obtenção da CGA;

tendo em vista que não sou mais Colaborador da VKN;

[Local], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

VKN Administração de Recursos Ltda.

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: